



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PARÁ
PALÁCIO LEGISLATIVO
CNPJ nº 15.255.243/0001-48
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DO ARARI/PA, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA
DO ARARI/PA E O ESCRITÓRIO
CARNEIRO, VILAÇA & ALBUQUERQUE
ADVOCACIA, CNPJ: 49.792.845/0001-56,
CONTRATADO ATRAVÉS DO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
0003/2023, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Cachoeira do Arari/PA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Travessa Major Gaspar, nº 07, Bairro Centro, CEP: 68.840-000, Cachoeira do Arari/PA - CNPJ 15.255.243/0001-48, neste ato representada pelo sua PRESIDENTE Vereadora LUZIENE LEAL SOARES, brasileira, agente política, portadora do CPF nº 725.843.192-68 e da Cédula de Identidade nº 4242147 SSP/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, o escritório de advocacia CARNEIRO, VILAÇA E ALBUQUERQUE Advocacia, pessoa jurídica de Direito Privado, INSCRITA NO CNPJ 49.792.845/0001-56, com sede na Travessa Timbó, nº 3308, Bairro Marco, entre João Paulo II e Travessa São Pedro, CEP: 66.095-128, Belém/PA, neste ato representado por seu sócio YASMIN DE ALBUQUERQUE SABBÁ, brasileira, casada, advogada, portador do CPF nº 075.758.714-38 e da Cédula de Identidade nº 19.099 OAB/PA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PARÁ
PALÁCIO LEGISLATIVO
CNPJ nº 15.255.243/0001-48
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar nº 147/2014;
- c) Decreto nº 3.555/2000;
- d) Lei Orgânica para o Município de Cachoeira do Arari/PA;
- e) Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara de Vereadores de Cachoeira do Arari/PA;
Funcional Programática: 2.16.21.27.122.0007;
Projeto/Atividade: 0201.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari/PA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica
Subelemento: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
Fonte de Recurso: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, ESPECIFICAMENTE PARA ASSESSORAR AS SEGUINTE ETAPAS: NORMATIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO ANUAL DE COMPRAS, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, PESQUISA DE PREÇO, EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PROCESSOS ELETRÔNICOS, CONVÊNIOS, COMPRAS DIRETAS E INEXIGIBILIDADES, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, PADRONIZAÇÃO DA ROTINA ADMINISTRATIVA, TREINAMENTO DOS SERVIDORES, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DAS ATIVIDADES, EM ATENÇÃO AOS REQUISITOS E DIRETRIZES LEGAIS DA ADMINITRAÇÃO PÚBLICA, SOBRETUDO À NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PARÁ
PALÁCIO LEGISLATIVO
CNPJ nº 15.255.243/0001-48
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas pela Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, já adequadas as suas alterações conforme a Lei Complementar nº 147/2014, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente ao valor contratado;

5.1.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 Prestar com zelo e dentro dos prazos legais, objetos constantes no Termo de Referência deste instrumento convocatório;

5.2.2 Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação do serviço;

5.2.3 Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;

5.2.4 Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A Contratante pagará a Contratada, o valor estimado de R\$ 8.500,00 (OITO MIL REAIS) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 76.500,00 (SETENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) pela entrega e/ou prestação do serviço total do objeto contratado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato, conforme consta no ANEXO I desse contrato.

6.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez dias) do mês subsequente à prestação do serviço. Para tanto, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

6.3 O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;

6.4 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

6.5 O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

6.6 Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

6.7 Dos pagamentos devidos a(o) contratada(o) serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PARÁ
PALÁCIO LEGISLATIVO
CNPJ nº 15.255.243/0001-48
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6.8 - O contratado se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 7.1 Não serão concedidos reajuste ou correção monetária do valor inicial do Contrato;
- 7.2 Poderão ser concedidos nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, nos termos do art.65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1 O serviço ora contratado deverá ser prestado no âmbito da Câmara Municipal, objeto de acompanhamento técnico/jurídico em licitações, em conformidade com o termo de referência;
- 8.2 Todos os custos referentes à prestação de serviço ora licitada, serão de inteira responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
 - a) advertência;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
 - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cachoeira do Arari/PA, por até 05 (cinco) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PARÁ
PALÁCIO LEGISLATIVO
CNPJ nº 15.255.243/0001-48
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

10.2 a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

CLÁUSULA DÉMICA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

11.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉMICA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência;

12.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;

12.2.1. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

12.3. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

12.4 Fica eleito o Foro da Cidade de Cachoeira do Arari/PA, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.5 E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Cachoeira do Arari (PA), 22 de março de 2023.

LUZIE NE LEAL SOARES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PARÁ
PALÁCIO LEGISLATIVO
CNPJ nº 15.255.243/0001-48
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CARNEIRO, VILAÇA E ALBUQUERQUE ADVOCACIA

CNPJ nº 49.792.845/0001-56
YASMIN DE ALBUQUERQUE SABBÁ
OAB/PA nº 19.099

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF: